

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 15 DE JANEIRO DE 2020



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Av. 29 de Abril,96 - Centro –Santa Inês/PB CNPJ 01.612.693/0001-36 DECRETO Nº003/2020

"Dispõe sobre as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA) e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (CMD) do Poder Executivo Para Exercício Financeiro de 2020, e dá providências correlatas".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO – A determinação inserta no art. 5º da Lei Municipal de nº 268/2019, Lei Orçamentária Anual deste Município de Santa Inês/PB, bem como, atendendo aos comandos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DECRETA** 

Art. 1º - As metas bimestrais de arrecadação de todas as receitas constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Santa Inês/PB, para o exercício financeiro de 2020, serão as estabelecidas no anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único: Os ingressos das receitas de convênios dependem da execução das despesas constantes do plano de trabalho e dos projetos financiados.

Art. 2º - Para o exercício financeiro de 2020, os limites globais para comprometimento de despesas de órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, são as dotações orçamentárias



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 15 DE JANEIRO DE 2020

fixadas na Lei Orçamentária de  $n^{o}$  **268/2019**, de 17 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - 0

cronograma mensal de desembolso das despesas empenhadas no corrente exercício financeiro e dos restos a pagar de exercícios anteriores será realizado de acordo com o anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata o caput poderá ser alterado mensalmente por portaria do Titular da Secretaria de Finanças de acordo com o alcance das metas bimestrais de arrecadação, do montante dos restos a pagar não processados e em razão das alterações das cotas orçamentárias.

 ${\rm Art.}\ 4^{\rm o} \hbox{--} 0 \ pagamento$  das despesas dos Órgãos da Administração Direta será realizado de forma centralizada através de emissão de

Ordem Bancária pela Secretaria de Finanças, contra a conta única e de recursos vinculados do Município.

Art. 5º - Fica vedado

aos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do poder executivo realizar despesas ou assumir compromissos não compatíveis com o disposto neste Decreto.

Art. 6º - À Secretaria

de Finanças incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este decreto

entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**João Nildo Leite** Prefeito Constitucional

Santa Inês/PB, 15 de Janeiro de 2020.